



Caçador, 30 de outubro de 2018.

Á

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

At. Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS

A/c. João Paulo de Souza

Brasília – DF.

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50501.348444/2018-98

09/11/2018 10:43

Reunidas Turismo S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.04.176.082/0001-80, com sede a rua Dr. Herculano Coelho de Souza, n.555, bairro Reunidas, na cidade de Caçador-SC, vem perante Vossas Senhorias, através de seu procurador infra firmado, expor e ao final requerer:

A requerente protocolou junto a esta Agência, pedidos de implantações de seção na linha interestadual de prefixo 10.0009-00 Santo Ângelo/RS – Palmas/TO.

Estes pedidos foram autuados sob os números 50500.176817/2017-41, 50500.176824/2017-43, 50500.488732/2017-11, 50500.105414/2018-07.

No dia 23/08/2018, a Requerente protocolizou novo requerimento à ANTT requerendo, novamente, a implantação de seções na referida linha, com fulcro na Resolução 4.770/15 e 5.285/17, tendo em vista estar cumprindo todas as exigências legais previstas nas referidas Resoluções.

Os pedidos de seções relativos a mercados (seções) não operadas por outras empresas não estavam sendo analisado por força da Deliberação da ANTT de n. 224, de 17 de agosto de 2018.

Ocorre que, no dia 24 de outubro de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União a Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT de n. 853, de 23 de outubro de 2018, que acresceu o paragrafo primeiro ao art. 1º da Resolução 224, com a seguinte redação:

Paragrafo único. Os mercados de que trata o inciso III poderão ser autorizados antes daqueles previstos no inciso II pela Diretoria Colegiada mediante parecer fundamentado da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros atestando a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou a ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outras operadoras".(NR).

A implantação de seções pretendida pela Requerente no caso em tela, recebe amparo legal com a alteração introduzida pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT de n. 853, de 23/10/2018, pois os mercados (seções) pretendidas estão no eixo da linha interestadual 10.0009-00 Santo Ângelo (RS) – Palmas (TO), bem como não causam um impacto direto em mercados operados por outras empresas.

Diante dessa possibilidade instituída com a publicação da Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT de n. 853, de 23/10/2018, a Reunidas Turismo S/A, vem perante Vossas Senhorias, **RATIFICAR**, os pedidos constantes nos protocolos n. 50500.176817/2017-41, 50500.176824/2017-43, 50500.488732/2017-11, 50500.105414/2018-07, 50500.315806/2018-64 referente a linha prefixo 10.0009-00 Santo Ângelo/RS – Palmas/TO.


Vinicius Marins – OAB/SC 16.968